



GEMAS, JÓIAS E METAIS PRECIOSOS

REGULAMENTO

REDE DE NÚCLEOS SETORIAIS DE INFORMAÇÃO IBGM/DF E IBGM/SP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo Setorial de Informações-NSI é o órgão subordinado administrativamente à Direção do IBGM, regida pelo presente Regulamento e tendo como finalidades:

- Promover a transferência e disseminação de informação científica e técnica no âmbito do IBGM;
- Dar assistência ao corpo de colaboradores e associados do Sistema AJESP/SINDIJÓIAS-IBGM na busca de informações do setor de gemas, jóias, bijuterias, folhados e metais preciosos;
- Oferecer suporte informacional aos programas de pesquisa para os processos de tomadas de decisões;
- Criar condições de auto-desenvolvimento aos usuários/associados, aumentando a competitividade da indústria e varejo;
- Facilitar, estimular e divulgar aos usuários/associados ao estudo e a investigação bibliográfica;
- Coordenar as ações de uso, manutenção e atualização do acervo do NSI.

- Servir como orientador às tomadas de decisões dos envolvidos no setor, através da geração de conhecimento e da disponibilização de informações estratégicas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Núcleo atenderá no horário de segunda à sexta das 10:00h às 16:00h;
Parágrafo Único. No período de férias, de recesso coletivo ou aos sábados, não haverá atendimento.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO ACERVO

Art. 3º O acervo é constituído por obras circulantes e obras não circulantes.

§ 1º Obras circulantes são aquelas que estão à disposição para empréstimo domiciliar.

§ 2º Obras não circulantes são aquelas que têm seu uso restrito à consulta local (obras raras ou valiosas, enciclopédias, catálogos, dicionários, índices, periódicos, normas, obras muito consultadas, ou outras a critério do núcleo).

Art. 4º O acervo é composto por:

- **Coleção de Referência:** obras destinadas a dar suporte informacional para pesquisa documental;
- **Coleção Didática:** obras destinadas ao aprendizado do conteúdo das pesquisas desenvolvidas pelo IBGM (livros-texto, manuais, apostilas, cartilhas e outros);
- **Coleção Informativa,** de consulta e estudo: também chamada de coleção básica e/ou corrente, fundamenta a pesquisa e o ensino (livros, normas técnicas, material audiovisual, periódicos, multimeios e outros);
- **Coleção Institucional:** formada por materiais referentes à memória institucional do

IBGM e demais associações regionais: (relatórios, material didático, fotografias, vídeos, filmes, obras raras);

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS

Art. 5º Os Núcleos Setoriais de Informação oferecem aos seus usuários/associados os seguintes serviços:

- **Empréstimo domiciliar**, em regime de livre acesso ao acervo (pedido passará por uma análise);
- **Consulta on-line** nas bases de dados do acervo pelo SISTEMA PERGAMUM;
- **Visita orientada para usuários/associados**, com treinamento formal e informal nos horários de atendimento;
- **Consulta local** a todas as fontes de informação do setor: gemologia; lapidação; fabricação de jóias; bijuterias e folheados, mercado e legislação disponíveis por meios eletrônicos;
- **Consulta** ao acervo bibliográfico e de materiais especiais;
- **Exposição de publicações** para aquisição por parte de associados e não associados, como catálogos, livros, fitas de vídeo e CDs;
- **Empréstimo interbibliotecas** (IBGM-Brasília e IBGM-SP); de acordo com parágrafo VII;
- **Orientação** na pesquisa bibliográfica;
- **Banco de imagens** de gemas lapidadas e de jóias dos Prêmios IBGM de Design e dos Cadernos de Tendências;
- **Divulgação de informações** técnico-científicas, culturais e educacionais.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 6º São considerados usuários:

Internos:

I. Colaboradores do IBGM;

Externos:

I. Associados;

II. Comunidade em geral.

Art. 7º São direitos dos usuários:

- Frequentar regularmente os Núcleos Setoriais de Informação, utilizando seu espaço físico para pesquisa, estudo e leitura;
- Fazer empréstimo domiciliar de acordo com capítulo VI deste regulamento;
- Fazer pesquisas nos documentos impressos e eletrônicos disponíveis no NSI;
- Fazer cópia em dispositivo eletrônico (CD, Disquete, PenDrive) ou encaminhar por e-mail, o resultado da pesquisa realizada na internet ou nas bases de dados.
- Fazer reserva de materiais que estejam emprestados a outros usuários.

Art. 8º São obrigações dos usuários:

- Respeitar este Regulamento;
- Respeitar as normas de convivência em ambientes públicos;
- Respeitar as normas de preservação do acervo e do patrimônio do IBGM;
- Observar orientações dos funcionários;
- Trazer sempre seu cartão de identificação para efetivação de empréstimos;
- Repor patrimônio extraviado ou danificado;
- Devolver na data estipulada o material emprestado;
- Manter desligados aparelhos sonoros nas dependências do núcleo;

- Ligar à corrente elétrica ou utilizar computadores pessoais e respectivos periféricos somente após consultar um funcionário.

CAPÍTULO VI DO EMPRÉSTIMO

Art. 9º Os empréstimos são pessoais, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário/associado ceder obras a terceiros.

Art. 10º Para efetivar o empréstimo o usuário/associado deve estar em dia com o prazo de devolução do material já emprestado.

Art. 11º A quantidade de material a ser retirado e os prazos de empréstimo, deverá, dentre as categorias, observar a tabela abaixo:

Tipo de Usuário	Tipo de material	Quantidade	Prazo/dias
Associados	Impressos	2	10
	Multimeios	1	05
Colaboradores	Impressos	2	10
	Multimeios	1	05

OBS: Obras não circulantes poderão, a critério do NSI, ser emprestadas conforme disponibilidade desses materiais.

Art. 12º Para cada empréstimo será permitida prorrogação, desde que não haja reserva por outro usuário.

Art. 13º Não é permitida a retirada, de uma só vez, de dois exemplares da mesma obra.

Art. 14º No caso de haver mais de uma reserva para a mesma obra, observar-se-á rigorosamente a ordem cronológica das reservas.

§ 1º Perderá seu lugar na lista de reservas o usuário que por qualquer motivo não possa retirar a obra no dia determinado.

CAPÍTULO VII

DO EMPRÉSTIMO INTERBIBLIOTECAS

Art. 15º O processo de empréstimo nesta categoria é realizado mediante solicitação de um usuário à distância ao seu núcleo setorial de informação local, sendo intermediada entre bibliotecários núcleos envolvidos.

Art. 16º O atendimento às solicitações de empréstimo interbibliotecas será realizado conforme disponibilidade do material, a critério da biblioteca atendente.

Art. 17º Os prazos de empréstimo nesta modalidade, bem como a sua renovação, ficam à critério do NSI atendente, levada em consideração a demanda para o material solicitado.

Art. 18º No caso de atraso na devolução, a multa incidente, deverá ser arrecadada pelo NSI atendente, e encaminhada ao NSI de origem.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 19º O não cumprimento das formalidades e prazos por parte dos usuários/associados inscritos nos Núcleos Setoriais do IBGM implicará, obrigatoriamente, as seguintes penalidades:

- Pagamento de taxa pelos usuários/associados que não devolverem o material nos prazos previstos neste regulamento, nos valores vigentes na data da quitação do débito, por item emprestado e por dia de atraso;
- Reposição do material extraviado/danificado ou indenização no valor atualizado da obra para o NSI, inclusive despesas de importação, quando for o caso, além do pagamento de taxa correspondente ao tempo entre o término do prazo de empréstimo e a comunicação de extravio;
- É facultado aos NSIs o direito de optar entre estabelecer o valor da indenização ou exigir reposição por obra similar existente no mercado, quando se tratar de obra cuja edição esteja esgotada;
- O prazo máximo para reposição ou indenização é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que expirou o prazo para devolução.

§ 1º Não será permitido o empréstimo de material ao usuário em débito com o NSI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Aplica-se o presente Regulamento a todos os usuários/associados dos NSIs.

Art. 29º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Gerente de Informação, ouvido a Direção do IBGM.

Art. 30º Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07/11/07